

**ATO Nº 011-DPGE, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor de Responsabilidade Socioambiental da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais que lhe é conferida pelo artigo 17, VI da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994,

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública é instituição autônoma, carregada de responsabilidades sociais;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de institucionalização da responsabilidade socioambiental da Defensoria Pública, com vistas à sustentabilidade;

**CONSIDERANDO** que a população em situação de pobreza é a principal vítima dos efeitos de desastres ambientais e das consequências silenciosas do desrespeito ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que incumbe também à Defensoria Pública a proteção do meio ambiente equilibrado, devendo defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** o dever de todo agente público de prestar o seu serviço com eficiência e economicidade, dando atendimento às necessidades da comunidade e de seus membros;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública deve promover o uso racional dos recursos naturais, reduzindo os gastos institucionais, como forma de contribuição para a revisão dos padrões de produção e consumo e para a adoção de novos referenciais de sustentabilidade na Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar o Comitê Gestor de Responsabilidade Socioambiental da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, responsável pela implementação e acompanhamento da Política de Gestão de Responsabilidade Socioambiental.

**Art. 2º** O Comitê Gestor de Responsabilidade Socioambiental Ambiental da Defensoria Pública do Maranhão será vinculado administrativamente ao Gabinete do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

**Art. 3º** O Comitê Gestor tem como objetivos:

I – implementar a Política de Gestão de Responsabilidade Socioambiental no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;



- II – planejar, coordenar e acompanhar as ações e os projetos, propondo e aprimorando normas e instrumentos técnicos para as ações e soluções relativas à implementação da Política de Gestão Socioambiental;
- III – monitorar e avaliar os resultados das ações desenvolvidas, visando ao replanejamento e à implementação de melhorias na Política;
- IV - elaborar o diagnóstico dos resíduos sólidos gerados na instituição, ou seja, o Diagnóstico Socioambiental;
- V – articular as ações relacionadas à Coleta Seletiva Solidária;
- VI – propor a inserção da cultura de sustentabilidade nas licitações ou compras, possibilitando a seleção de insumos com menor impacto na aplicação, uso e durabilidade;
- VII – promover a realização de eventos e de treinamentos para a educação ambiental continuada dos agentes, colaboradores e usuários da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, com vistas à conscientização, à sensibilização e à formação de competências na área de gestão ambiental;
- VIII - elaborar instrumentos de divulgação e materiais informativos referentes a temas socioambientais;
- IX – propor parcerias, convênios, atividades e intercâmbio com outras instituições para o desenvolvimento de novos projetos, conceitos e modelos que possam ser aplicados no processo de trabalho socioambientais internos;
- X – Acompanhar e avaliar a adesão ao Programa Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P;
- XI – sugerir à Defensoria Pública-Geral a adesão a programas socioambientais e celebração de convênios que auxiliem na promoção do desenvolvimento sustentável;
- XII – realizar outras atividades correlatas.

**Art. 4º** O Comitê Gestor de Responsabilidade Socioambiental será composto por no mínimo um representante de cada uma das unidades indicadas a seguir, a serem designados por portaria da Defensoria Pública-Geral sequencialmente à publicação desta resolução:

- I - Gabinete da Defensoria Pública-Geral;
- II – Divisão de Logística e Consumo Consciente;
- III - Diretoria Geral;
- IV - Supervisão de Monitoramento e Avaliação das Atividades Administrativas;
- V - Assessoria de Comunicação;
- VI - Escola Superior;
- VII - Supervisão Administrativa;
- VIII - Supervisão de Obras e Reformas;

IX - Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas;

X - Divisão de Análise e Desenvolvimento;

XI – Divisão de Qualidade de Vida;

**§1º** A Presidência do Comitê caberá ao representante do Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

**§2º** A Portaria nominará a/o Presidente e Vice-Presidente entre seus membros.

**Art. 5º** Caberá ao Comitê realizar o diagnóstico preliminar, definir planos de trabalhos, implementar e monitorar as medidas pertinentes, submeter ao Defensor(a) Público(a)-Geral o Ato Normativo da Política de Gestão de Responsabilidade Socioambiental, controlar e divulgar as informações de relevância, bem como sugerir à Defensoria Pública-Geral a adesão a programas socioambientais, a celebração de convênios e a expedição de regulamentos que auxiliem a Defensoria Pública na promoção do desenvolvimento sustentável.

**§1º** Estipula-se o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do cronograma de atividades a serem desenvolvidas pelo Comitê, a contar da criação da Política Institucional.

**§2º** No primeiro trimestre o Comitê deverá priorizar a regulamentação e implementação do gerenciamento de resíduos sólidos, da coleta seletiva e da redução da pegada de carbono.

**§3º** O Comitê deverá dialogar com os setores administrativos responsáveis para garantir a implementação de medidas que visem o direcionamento para Contratações Públicas Sustentáveis.

**§4º** O Comitê deverá elaborar periodicamente relatórios das atividades implementadas, a serem apresentados à Defensoria Pública-Geral e divulgados no Portal da Transparência.

**Art. 6º** Todos os setores administrativos e operacionais da Defensoria Pública deverão colaborar com os serviços do Comitê, prestando as informações necessárias e auxiliando no desempenho de suas funções.

**Art. 7º** As propostas de atuação do Comitê devem ser ratificadas pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**  
Defensor Público Geral do Estado do Maranhão